



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 886/2026.

Institui a Semana Municipal da Criança no Município de Paranhos/MS, estabelece diretrizes para sua realização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paranhos/MS, a Semana Municipal da Criança, a ser realizada anualmente em período alusivo ao Dia das Crianças, comemorado em 12 de outubro, com a finalidade de promover ações recreativas, culturais, educativas, lúdicas, de convivência e de lazer destinadas prioritariamente ao público infantil.

§ 1º A Semana Municipal da Criança será promovida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a área responsável pela cultura e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cuja participação seja pertinente à realização das atividades.

§ 2º A programação poderá ser desenvolvida em um ou mais dias, consecutivos ou não, durante o período definido pelo Poder Executivo, observada a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Criança:

I – Proporcionar às crianças do Município atividades de recreação, cultura, educação, lazer e convivência comunitária;

II – Promover a integração e a socialização das crianças e de suas famílias;

III – Estimular atividades lúdicas, culturais e educativas voltadas ao desenvolvimento e bem-estar infantil;

IV – Ampliar o acesso das crianças residentes nas áreas urbana, rural, indígena e em assentamentos às atividades promovidas pelo Município;

V – Promover ações descentralizadas, considerando as características territoriais, sociais e culturais do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Incentivar a integração entre as políticas públicas municipais destinadas à infância; e

VII – Contribuir para a valorização da infância e para a promoção dos direitos assegurados às crianças pela legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 3º A programação da Semana Municipal da Criança será definida anualmente pelo Poder Executivo, considerando as necessidades das comunidades, a viabilidade administrativa, logística e financeira e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer datas, horários, locais, atividades e demais aspectos necessários à execução da programação, independentemente de alteração desta Lei.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas de forma descentralizada, contemplando a área urbana e as comunidades rurais, indígenas e assentamentos existentes no território municipal.

Art. 4º Para fins de planejamento e execução da Semana Municipal da Criança, poderão ser contempladas, entre outras, as seguintes localidades:

I – Área urbana de Paranhos;

II – Aldeia Sete Cerros;

III – Aldeia Ypoi;

IV – Aldeia Arroio Korá;

V – Aldeia Paraguassu;

VI – Aldeia Potrero;

VII – Aldeia Pirajuí;

VIII – Taquaperi;

IX – Jatobá; e

X – Outras comunidades, aldeias, assentamentos e localidades que o Poder Executivo considerar pertinentes.

Parágrafo único. A relação prevista neste artigo possui caráter exemplificativo, podendo o Poder Executivo, a cada edição, incluir, excluir, agrupar ou reorganizar os locais de realização das atividades, considerando critérios de interesse público, demanda, acessibilidade, logística e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º A programação da Semana Municipal da Criança poderá compreender, entre outras atividades:

- I – Disponibilização de brinquedos infláveis, brinquedos recreativos e estruturas destinadas ao entretenimento infantil;
- II – Brincadeiras, jogos e atividades recreativas;
- III – Apresentações teatrais, musicais, artísticas e culturais;
- IV – Atividades lúdicas e educativas;
- V – Oficinas, gincanas e atividades de integração;
- VI – Contação de histórias e apresentações destinadas ao público infantil;
- VII – Atividades esportivas e de lazer compatíveis com a faixa etária dos participantes;
- VIII – Ações de orientação, conscientização e promoção dos direitos da criança; e
- IX – Outras atividades compatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Para execução das atividades previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação aplicável, a promover e custear os meios materiais e serviços necessários à realização da Semana Municipal da Criança, inclusive:

- I – Locação, instalação, operação e retirada de brinquedos e equipamentos recreativos;
- II – Contratação de serviços de recreação, animação, monitoria e apoio;
- III – Contratação de apresentações artísticas, culturais e teatrais;
- IV – Locação de tendas, palcos, equipamentos de som, iluminação, mesas, cadeiras, banheiros, geradores e demais estruturas necessárias;
- V – Contratação de serviços de transporte, montagem, desmontagem, segurança, limpeza e apoio operacional;
- VI – Aquisição de materiais recreativos, educativos, esportivos, culturais e de consumo necessários às atividades; e
- VII – contratação ou aquisição de outros bens e serviços necessários à adequada execução da programação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As contratações e aquisições previstas neste artigo observarão a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E LANCHES**

Art. 7º Durante as atividades integrantes da Semana Municipal da Criança, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, preparar, contratar o fornecimento e realizar a distribuição gratuita de alimentos, bebidas e lanches destinados às crianças e demais participantes da programação.

§ 1º A distribuição de que trata o caput poderá compreender, entre outros:

- I – Pipoca;
- II – Algodão-doce;
- III – Cachorro-quente e outros lanches;
- IV – Refrigerantes e sucos;
- V – Picolés e produtos similares;
- VI – Água; e
- VII – outros alimentos e bebidas compatíveis com a natureza das atividades realizadas.

§ 2º Os alimentos e bebidas poderão ser adquiridos diretamente pelo Município ou fornecidos mediante contratação de empresa especializada, observadas as normas de contratação pública, segurança alimentar, higiene e vigilância sanitária aplicáveis.

§ 3º A distribuição prevista neste artigo terá caráter gratuito e será realizada exclusivamente no contexto das atividades e eventos integrantes da Semana Municipal da Criança, constituindo ação acessória à programação instituída por esta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ATUAÇÃO INTEGRADA**

Art. 8º A coordenação da Semana Municipal da Criança competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá atuar de forma integrada com:

- I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – O órgão ou unidade administrativa responsável pela cultura;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

III – Os órgãos municipais responsáveis por esporte, saúde, desenvolvimento, administração e demais áreas relacionadas às atividades;

IV – Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cuja colaboração seja necessária ou conveniente.

Art. 9º Os órgãos municipais envolvidos poderão compartilhar recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e estruturas administrativas, observadas suas competências legais, para viabilizar a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e ações de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas em colaborar com a realização da Semana Municipal da Criança, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 12. A realização das atividades previstas nesta Lei ficará condicionada ao planejamento administrativo, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância das normas relativas às contratações públicas e à responsabilidade fiscal.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à organização e execução da Semana Municipal da Criança.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2026

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 581

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 885/2026

"Dispõe sobre autorização para titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título Definitivo por alienação, em conformidade com as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos seguintes beneficiários:

I - MARLENE DOMINGOS DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG/CPF nº 542.038.211/34 expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 002, lote 18**, com área de 750,00 m², Arcirio Holosbach, 782, centro, Paranhos/MS

II - JOSE LUIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº ***.725.192-* expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº ***961371** **Quadra 002, lote 17**, com área de 281,25 m², Rua XVII de novembro, 1302, C.H. Sol Nascente, Paranhos/MS.

III - JORGELINA QUADRA MORAGA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº ***.252.880-* expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº ***125491**, **Quadra 0048, lote 05-A**, com área de 280,00 m², Rua Duque de Caxias, 1984, centro, Paranhos/MS.

IV - VALDECO RAMOS ROCHA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 935286 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº ***479631** **Quadra 125, lote 04**, com área de 490,00 m², Av. Marechal E. G. Dutra, 076, Vila Nova, Paranhos/MS.

V - RITA DE CASSIA DE MATTOS, brasileira, solteira, servidora pública, RG/CPF: ***014231** expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 0035, lote 5-B**, com área de 280,00 m², Rua Duque de Caxias, 2232, centro, Paranhos/MS.

VI - CINTIA CANDIDO TOMAZ, brasileira, casada, vendedora, RG/CPF: 056. 592.631-43 expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 0087, lote 03**, com área de 490,00 m², Av. Alberto Ratier, 936, Vila Nova, Paranhos/MS.

VII - ALEX AJALA GONZALES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG/CPF nº ***319581** expedida pela SSP/MS, **Quadra 0012, lote 15**, com área de 490,00 m², Av. Marechal E. G. Dutra, 2569, centro, Paranhos/MS

VIII - MARIA BEATRIZ CACERES DE ROCA, brasileira, viúva, do lar, portadora CPF nº ***272961** e

RNM: F435496-0 expedida pela RFB, **Quadra 0128, lote 12**, com área de 750,00 m², Rua Guilherme Tavares da Silva, bairro Novo Horizonte I, Paranhos/MS.

IX - LISSANDRO PORTILHO GARRIDO, brasileiro, solteiro, vendedor, portador RG nº ***.630.393-*. expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ***161451**, **Quadra 0003, lote 05**, com área de 281,25 m², Rua XVII de novembro, 1279, C.H. Sol Nascente, Paranhos/MS.

X - DOUGLAS MATEUS RESER RAMOS, brasileiro, solteiro, balconista, portador do RG/CPF nº ***362911** expedida pela SSP/MS, **Quadra 0017, lote 2-B**, com área de 625,00 m², Av. Marechal E. G. Dutra, 2466, centro, Paranhos/MS.

XI - FAUSTINO AGUERO, brasileiro, casado, serviços diversos, portador do RG/CPF nº ***151411** expedida pela SSP/MS, **Quadra 0108, lote 10**, com área de 525,00 m², Av. Alberto Ratier, 495, vila nova, Paranhos/MS

XII - SEBASTIANA DE FATIMA CAMARGO, brasileira, casado, serviços diversos, portador do RG/CPF nº ***151411** expedida pela SSP/MS, **Quadra 048, lote 6-B**, com área de 280,00 m², rua Pedro Nunes, 1197, centro, Paranhos/MS

XIII - GENILSON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG 379.939 SSP/MS e CPF ***188711**, **quadra 48 lote 2-B**, com área de 280,00 m2, rua Pedro Nunes, 1939, centro, Paranhos/MS.

XIV - DIEGO VILHALVA, BRASILEIRO, solteiro, aposentado, portador do RG ***.416.423-* SSP/MS e CPF ***370241**, **quadra 002, lote 10**, com área de 375,00 m2, rua Furtuoso Silveira da Cunha, 551, C.H. Sol nascente, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2026
HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

LEI Nº 886/2026.

Institui a Semana Municipal da Criança no Município de Paranhos/MS, estabelece diretrizes para sua realização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paranhos/MS, a Semana Municipal da Criança, a ser realizada anualmente em período alusivo ao Dia das Crianças, comemorado em 12 de outubro, com a finalidade de promover ações recreativas, culturais, educativas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 581

Página 3 de 6

lúdicas, de convivência e de lazer destinadas prioritariamente ao público infantil.

§ 1º A Semana Municipal da Criança será promovida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a área responsável pela cultura e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cuja participação seja pertinente à realização das atividades.

§ 2º A programação poderá ser desenvolvida em um ou mais dias, consecutivos ou não, durante o período definido pelo Poder Executivo, observada a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Criança:

I - Proporcionar às crianças do Município atividades de recreação, cultura, educação, lazer e convivência comunitária;

II - Promover a integração e a socialização das crianças e de suas famílias;

III - Estimular atividades lúdicas, culturais e educativas voltadas ao desenvolvimento e bem-estar infantil;

IV - Ampliar o acesso das crianças residentes nas áreas urbana, rural, indígena e em assentamentos às atividades promovidas pelo Município;

V - Promover ações descentralizadas, considerando as características territoriais, sociais e culturais do Município;

VI - Incentivar a integração entre as políticas públicas municipais destinadas à infância; e

VII - Contribuir para a valorização da infância e para a promoção dos direitos assegurados às crianças pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 3º A programação da Semana Municipal da Criança será definida anualmente pelo Poder Executivo, considerando as necessidades das comunidades, a viabilidade administrativa, logística e financeira e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer datas, horários, locais, atividades e demais aspectos necessários à execução da programação, independentemente de alteração desta Lei.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas de forma descentralizada, contemplando a área urbana e as comunidades rurais, indígenas e assentamentos existentes no território municipal.

Art. 4º Para fins de planejamento e execução da Semana Municipal da Criança, poderão ser contempladas, entre outras, as seguintes localidades:

I - Área urbana de Paranhos;

II - Aldeia Sete Cerros;

III - Aldeia Ypoi;

IV - Aldeia Arroio Korá;

V - Aldeia Paraguassu;

VI - Aldeia Potrero;

VII - Aldeia Pirajuí;

VIII - Taquaperi;

IX - Jatobá; e

X - Outras comunidades, aldeias, assentamentos e localidades que o Poder Executivo considerar pertinentes.

Parágrafo único. A relação prevista neste artigo possui caráter exemplificativo, podendo o Poder Executivo, a cada edição, incluir, excluir, agrupar ou reorganizar os locais de realização das atividades, considerando critérios de interesse público, demanda, acessibilidade, logística e disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º A programação da Semana Municipal da Criança poderá compreender, entre outras atividades:

I - Disponibilização de brinquedos infláveis, brinquedos recreativos e estruturas destinadas ao entretenimento infantil;

II - Brincadeiras, jogos e atividades recreativas;

III - Apresentações teatrais, musicais, artísticas e culturais;

IV - Atividades lúdicas e educativas;

V - Oficinas, gincanas e atividades de integração;

VI - Contação de histórias e apresentações destinadas ao público infantil;

VII - Atividades esportivas e de lazer compatíveis com a faixa etária dos participantes;

VIII - Ações de orientação, conscientização e promoção dos direitos da criança; e

IX - Outras atividades compatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Para execução das atividades previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação aplicável, a promover e custear os meios materiais e serviços necessários à realização da Semana Municipal da Criança, inclusive:

I - Locação, instalação, operação e retirada de brinquedos e equipamentos recreativos;

II - Contratação de serviços de recreação, animação, monitoria e apoio;

III - Contratação de apresentações artísticas, culturais e teatrais;

IV - Locação de tendas, palcos, equipamentos de som, iluminação, mesas, cadeiras, banheiros, geradores e demais estruturas necessárias;

V - Contratação de serviços de transporte, montagem, desmontagem, segurança, limpeza e apoio operacional;

VI - Aquisição de materiais recreativos, educativos, esportivos, culturais e de consumo necessários às atividades; e

VII - contratação ou aquisição de outros bens e serviços necessários à adequada execução da programação.

Parágrafo único. As contratações e aquisições previstas neste artigo observarão a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 581

Página 4 de 6

economicidade e planejamento.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E LANCHES

Art. 7º Durante as atividades integrantes da Semana Municipal da Criança, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, preparar, contratar o fornecimento e realizar a distribuição gratuita de alimentos, bebidas e lanches destinados às crianças e demais participantes da programação.

§ 1º A distribuição de que trata o caput poderá compreender, entre outros:

- I – Pipoca;
- II – Algodão-doce;
- III – Cachorro-quente e outros lanches;
- IV – Refrigerantes e sucos;
- V – Picolés e produtos similares;
- VI – Água; e

VII – outros alimentos e bebidas compatíveis com a natureza das atividades realizadas.

§ 2º Os alimentos e bebidas poderão ser adquiridos diretamente pelo Município ou fornecidos mediante contratação de empresa especializada, observadas as normas de contratação pública, segurança alimentar, higiene e vigilância sanitária aplicáveis.

§ 3º A distribuição prevista neste artigo terá caráter gratuito e será realizada exclusivamente no contexto das atividades e eventos integrantes da Semana Municipal da Criança, constituindo ação acessória à programação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 8º A coordenação da Semana Municipal da Criança competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá atuar de forma integrada com:

- I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – O órgão ou unidade administrativa responsável pela cultura;
- III – Os órgãos municipais responsáveis por esporte, saúde, desenvolvimento, administração e demais áreas relacionadas às atividades;
- IV – Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cuja colaboração seja necessária ou conveniente.

Art. 9º Os órgãos municipais envolvidos poderão compartilhar recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e estruturas administrativas, observadas suas competências legais, para viabilizar a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e ações de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas em colaborar com a realização da Semana Municipal da Criança, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 12. A realização das atividades previstas nesta Lei ficará condicionada ao planejamento administrativo, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância das normas relativas às contratações públicas e à responsabilidade fiscal.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à organização e execução da Semana Municipal da Criança.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2026

PROTOCOLO

(TCE):

5D348B61DF7190F1457CB6524555FDBC33F1D169

O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 062/2025, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO, para Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais de consumo destinados à manutenção mecânica, elétrica, soldagem, reparos e demais serviços operacionais, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 21 de setembro de 2026, às 08:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro, Paranhos/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, no Portal